



PREFEITURA DO
Paulista
O trabalho continua, pela cidade e por você.
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 4.702/2017

EMENTA – Altera a redação do parágrafo 6º, do Art. 15, da Lei Municipal nº 4.227/2011 e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas em função de seu cargo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O parágrafo 6º, do Art. 15, da Lei Municipal nº 4.227, de 11 de novembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 15.** (omissis)

§ 6º. O valor anual da taxa de administração mencionada no parágrafo anterior será de até 2% (dois por cento) do valor total da remuneração, subsídios, proventos e pensões pagos aos segurados e beneficiários do RPPS no exercício financeiro anterior."

Art. 2º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 01 de abril de 2017.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paulista, 12 de junho de 2017.

Gilberto Gonçalves Feitosa Júnior
Prefeito

